

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**(EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**

CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80

NIRE 35300180631

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, CONJUGADAS COM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 23 DE JANEIRO DE 2020.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em primeira convocação no dia 23 de janeiro de 2020, às 11:00 horas, na sede da Pentágono S.A. DTVM (“Agente Fiduciário”), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, São Paulo – SP, CEP 01451-000.
2. **CONVOCAÇÃO:** A presente Assembleia Geral de Debenturistas foi regularmente convocada, conforme edital de primeira convocação publicado nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal Folha de São Paulo em 07, 08 e 09 de janeiro de 2020, na forma da lei.
3. **PRESENÇA:** Titulares de debêntures representando 99,97% (noventa e nove inteiros e noventa e sete centésimos por cento) das debêntures da série única em circulação (“Debenturistas”) objeto da 2ª (segunda) emissão privada de debêntures simples, com garantia real e garantia adicional fidejussória, conjugadas com bônus de subscrição, da Companhia (“Companhia” ou “Emissora”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), de acordo com o previsto no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Privada de Debêntures Simples, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, Conjugadas com Bônus de Subscrição, da Liq Participações S.A.*” (“Escritura”), conforme assinaturas constantes da Lista de Presença

de Debenturistas anexa (Anexo I). Presentes, ainda, os representantes do Agente Fiduciário, conforme folha de assinaturas constante no final desta ata.

4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Thiago Szolnoky de B. Ferreira Cabral (“Presidente”), que convidou o Sr. Nelson Alexandre Paloni para secretariá-lo (“Secretário”).

5. **ORDEM DO DIA:** Em decorrência do vencimento antecipado da Emissão, em 17/06/2019, examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) medidas a serem tomadas, tendo em vista o pedido de Recuperação Extrajudicial da Emissora que tramita perante a Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca do Estado de São Paulo - SP, sob o nº 1000687-91.2019.8.26.0228 (“Recuperação Extrajudicial”), assim como, a contratação, ou não, de assessor legal para cuidar da defesa dos interesses dos Debenturistas no âmbito da Recuperação Extrajudicial e Excussão das garantias da Emissão; 2) medidas a serem tomadas em razão dos inadimplementos da Emissora, conforme notificado pelo Agente Fiduciário em 02/12/19; 3) ratificação de todos os atos e medidas eventualmente tomadas pelo Agente Fiduciário para defesa do interesse dos Debenturistas na perseguição do crédito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao processo de Recuperação Extrajudicial, bem como eventuais processos dependentes ou conexos, conforme determina os artigos 11 e 12 da INCVM nº 583 de 20/12/2016; e 4) outras medidas de interesse dos Debenturistas, relacionados aos itens anteriores.

6. **DELIBERAÇÕES:** Verificada a presença de 99,97% (noventa e nove inteiros e noventa e sete centésimos por cento), nos termos da Cláusula VIII da Escritura, instalada regularmente a presente Assembleia, e após apresentação e discussão acerca dos itens da Ordem do Dia, os Debenturistas presentes deliberaram da seguinte forma:

- a) Com relação às medidas a serem tomadas tendo em vista o pedido de Recuperação Extrajudicial da Emissora, o Debenturista, BNDES Participações S/A, representando 99,97% (noventa e nove inteiros e noventa e sete centésimos por cento) das Debêntures em circulação, e o sr. Thiago Szolnoky de B. Ferreira Cabral, representando 0,002% (dois milésimos por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram por se autorrepresentar no âmbito da Recuperação

Extrajudicial (“Debenturistas Autorrepresentados”), eximindo o Agente Fiduciário da responsabilidade de sua representação para esse fim, sendo que em decorrência da autorrepresentação, os Debenturistas Autorrepresentados arcarão com seus próprios custos para defesa de seus respectivos interesses individuais na Recuperação Extrajudicial e conseqüentemente, não arcarão com os custos de representação dos debenturistas remanescentes.

- b) Quanto as medidas a serem tomadas em razão dos inadimplementos da Emissora, conforme notificado pelo Agente Fiduciário em 02/12/19, os Debenturistas, por unanimidade, autorizam o Agente Fiduciário a cobrar da Emissora a multa de 1% a.a. sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargos apurado na data de notificação do inadimplemento da obrigação prevista na Cláusula 1.3.1 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado em 18.12.2017, posteriormente aditado em 29.05.2018 (“Contrato de Cessão de Contas”), limitada sua incidência ao período de 90 (noventa) dias, conforme previsto no item 23, alínea “kk” (conforme incluída pelo 8º Aditamento à Escritura, de 13.09.2017), da Cláusula III, da Escritura e também no art. 47 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, anexas à Escritura, vigentes à época da celebração da Escritura;

Esclarecimentos do Agente Fiduciário:

O Agente Fiduciário esclarece que, conforme Capítulo III, itens 20 “Inadimplemento” e 24 “Penalidades” da Escritura, aplica-se às Debêntures as “Disposições Aplicáveis”, definida na Escritura e que segue como anexo desta.

De acordo com as Seções II e III do capítulo IX das Disposições Aplicáveis, há a previsão de dois tipos de multa, ambos aplicáveis ao cenário atual das Debêntures, contudo, em momentos diferentes.

O item 47 da referida Seção III, dispõe que, em caso de atraso no cumprimento de obrigação não financeira, a Emissora fica sujeita a multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor, nos termos da referida disposição contratual. Assim, tendo em vista que era devida a abertura da Conta Reserva, nos exatos termos da cláusula 1.3.1 do Contrato de Cessão de Conta, em

15.02.19, em razão de prazo prorrogado em assembleia geral de debenturistas de 28.02.19, e, que as determinações previstas no Contrato de Cessão de Contas para a abertura da referida conta não foram observadas, desde de 15.03.19 (conforme deliberação de prorrogação da assembleia geral de debenturistas de 28.02.19) até 17.06.2019, data em que ocorreu o vencimento antecipado da Emissão, a multa prevista se aplica.

A partir de 17.06.19, as Debêntures restaram-se vencidas, sendo necessário o pagamento de seu saldo devedor pela Emissora, o que não ocorreu. Assim, houve a caracterização de inadimplemento financeiro que, de acordo com o item 41 e seguintes da Seção II das Disposições Aplicáveis, fica sujeito a pena convencional de 10% (dez por cento), pois se já tem mais de 10 (dez) dias úteis de atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao ano incidentes sobre o saldo devedor mais a pena convencional.

Assim, este Agente Fiduciário, em cumprimento a esta assembleia, enviará notificação à Emissora, indicando o saldo devedor das Debêntures atualizado, com a discriminação das multas e penalidades aplicáveis e acima descritas.

- c) Quanto à ratificação de todos os atos e medidas eventualmente tomadas pelo Agente Fiduciário para defesa do interesse dos Debenturistas na perseguição do crédito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao processo de Recuperação Extrajudicial, bem como eventuais processos dependentes ou conexos, os Debenturistas representando 99,97% (noventa e nove inteiros e noventa e sete centésimos por cento) das Debêntures em circulação deliberam pela perda de objeto do item, tendo em vista que até o presente momento não houve ato do Agente Fiduciário a ser ratificado no âmbito da Recuperação Extrajudicial;
- d) Quanto a outras medidas de interesse dos Debenturistas, relacionados aos itens anteriores, os Debenturistas representando 99,97% (noventa e nove inteiros e noventa e sete centésimos por cento) das Debêntures em circulação deliberam por (d.1) suspender o contrato firmado com o escritório Pereira Neto Macedo Advogados, bem como quaisquer pagamentos a ele relativos, sem prejuízo do adiantamento das despesas/honorários incorridos pelo contratado para análise e

tomada de medidas judiciais para cobrança do crédito dos Debenturistas até 30.12.2019, desde que devidamente comprovadas; e (d.2) autorizar o Agente Fiduciário para que tome todas as medidas necessárias para implementar as deliberações da presente Assembleia.

Fica consignado em ata, afim de esclarecimentos, que o escritório de advocacia Pereira Neto Macedo Advogados (“Assessores Legais”), contratado na Assembleia Geral de Debenturistas de 29/11/2019, realizou uma fusão, sendo que a atual denominação dos Assessores Legais da Emissão, passou a ser Chamon, Santana Advogados, conforme informado ao Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário, ratifica aos Debenturista presentes que estes deverão informar ao Agente Fiduciário e ao Escriturador, conforme definido na Escritura, acerca de qualquer modificação que venha a ocorrer na titularidade das Debêntures, em razão de negociações ocorridas após o vencimento antecipado da Emissão.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Agente Fiduciário, estando autorizada sua publicação sem as respectivas assinaturas, na forma disposta nos artigos 71, §2º, e 130, §2º, da Lei das Sociedades Anônimas.

São Paulo, 23 de janeiro de 2020.

*[as assinaturas seguem na próxima página]*

Mesa:

---

Thiago Szolnoky de B. Ferreira Cabral

Presidente

---

Nelson Alexandre Paloni

Secretário

Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS**

---

Nome:

Cargo:

## **Anexo I**

à Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, Conjugadas com Bônus de Subscrição, da Liq Participações S.A., realizada em 23 de janeiro de 2020

### **LISTA DE DEBENTURISTAS PRESENTES**

BNDES PARTICIPACOES S/A	00.383.281/0001-09
-------------------------	--------------------

---

Representado neste ato por Nelson Alexandre Paloni com CPF sob nº 190.259.528-95

THIAGO SZOLNOKY DE B FERREIRA CABRAL	099.869.578-50
--------------------------------------	----------------